CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 55/2025

"Dispõe sobre as doações em eventos de adoção de cães e gatos, no município de Mogi Mirim e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

§ 1º. A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º. Os animais de mais de quatro meses expostos para doação devem estar devidamente esterilizados, vermifugados e vacinados, contra doenças espécie-específicas, com os respectivos atestados.

§ 3º. Filhotes com menos de quatro meses poderão ser doados sem esterilização, desde que o adotante firme documento se comprometendo a realizá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da retomada do animal pelo doador.

§ 4º. Somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, que corresponde ao período mínimo de desmame.

Art. 2º. As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 3º. Aqueles elencados no § 1º do art. 1º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

Art. 4º. A permissão para realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim deve atender as exigências:

I - o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento deve conter:

a) caixas de transporte ou cercados para a devida separação, segurança e conforto dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1219/2025 - 19/05/2025 - 09:16 - PFD3-Z237-KZ3F-J5FS

animais e transeuntes;
b) espaço com sombra da luz solar que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o devido controle térmico dos animais;
c) tapetes higiênicos ou jornais para a realização de necessidades fisiológicas dos animais;
d) sacos de lixo e luvas descartáveis, para a limpeza de todos os resíduos gerados durante o evento de doação.

II - o promotor do evento de doação dos animais é responsável por:

a) fornecer água potável e ração para todos os animais expostos, em recipientes apropriados;
b) recolher devidamente as necessidades fisiológicas que os animais expostos realizarem e demais resíduos gerados durante o evento e descarta-los em local apropriado;
c) apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos que se refere o § 2º do Art. 1º desta lei;
d) apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos que se referem o Art. 2º desta lei;

Art. 5º. Os eventos de doação em parques municipais deverão ser previamente autorizados pelo órgão público responsável, podendo ser realizado através de ofício ou e-mail.

Art. 6º. O animal somente poderá ficar exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 15 de maio de 2025.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

JUSTIFICATIVA

A segurança e a proteção dos animais são garantia fundamental, nesse sentido o afastamento dos animais daqueles que cometem maus-tratos contra os animais é medida que se impõe.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1219/2025 - 19/05/2025 - 09:16 - PFD3-Z237-KZ3F-J5FS

Garantir a segurança da vida animal é tarefa de todos os cidadãos por meio do bem-estar e do respeito para com os animais. É, em especial, um encargo do Poder Público fomentar a racionalização e a eficiência das políticas públicas em favor da vida, da fauna e da flora.

Esta propositura vai além, para garantir a segurança e o bem-estar animal, é necessário que aquele que dar em adoção ou entregar animal faça com toda responsabilidade objetivando impedir que seja entregue para pessoas que irão maltratar ou deixar de cuidar como deveria, esclarecendo e documentando bem as obrigações para com a vida que está recebendo.

O Projeto vem também para apoiar tal iniciativa das feiras de adoções realizadas geralmente por protetores independentes e Ongs, que enfrentam dificuldades de toda ordem para salvar animais, assumindo inclusive atividades que deveriam ser obrigações do Poder Público.

Entretanto, tais feiras necessitam ser minimamente regradas, para prevenir problemas relacionados à saúde e segurança humana e animal.

A que se ter também o cuidado de prevenção de deturpações que possam levar a novos abandonos, reproduções indevidas e maus-tratos.

Diante do exposto, que beneficia ambas as partes, peço o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1219/2025 - 19/05/2025 - 09:16 - PFD3-Z237-KZ3F-J5FS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PFD3Z237KZ3FJ5FS, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PFD3-Z237-KZ3F-J5FS

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 19/05/2025, às 09:16:11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1219/2025 - 19/05/2025 - 09:16 - PFD3-Z237-KZ3F-J5FS